

Assunto: Desigualdade de carreiras entre nutricionistas em funções no SNS com as mesmas habilitações e competências, devido à não integração na devida carreira profissional. Falta de equiparação à carreira de Técnico Superior de Saúde, para os Nutricionistas do Centro Hospitalar Lisboa Norte e violação de princípio constitucional.

1. A Lei n.º 126/2015 de 3 de setembro aprovou o processo de convergência da profissão de dietista para a profissão de nutricionista, e pelo mesmo foi reconhecida a igualdade de competências académicas e profissionais entre ambos. Este processo contribuiu para a unificação dos demais profissionais que são atualmente membros efetivos da Ordem dos Nutricionistas que por sua vez é tutelada pelo Ministério da Saúde;
2. A Portaria n.º 159/2016 expressa de forma clara que *“para efeitos de ingresso no estágio da carreira de técnico superior de saúde é aditada ao elenco das licenciaturas previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, para o ramo de nutrição, as licenciaturas em Dietética e em Dietética e Nutrição, e posse da respetiva cédula profissional”* .;
3. No quadro legal vigente (cf. n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 110/2017 e n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, ambos de 31 de agosto), a profissão de nutricionista não foi integrada na nova carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica, sem prejuízo da revogação da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica;
4. Segundo o parecer emitido a 18 de março de 2019 pelo Vogal do Conselho Diretivo da ACSS, o acesso à carreira dos TSS, em qualquer um dos seus ramos de atividade, depende:
  - a. Da posse de habilitação legalmente exigida, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro e na Portaria n.º 838/2010, de 1 de setembro, alterada pela Portaria n.º 159/2016 de 8 de junho;
  - b. Da posse de cédula profissional, como membro efetivo, emitida pela Ordem dos Nutricionistas;
  - c. Do cumprimento dos requisitos gerais de admissão definidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

E faz-se, em regra, por meio de procedimento concursal para admissão a estágio com vista à atribuição do grau de especialista.

O acesso à carreira dos TSS apenas se poderá concretizar mediante frequência de formação de pré-carreira, formação essa que os dietistas que atualmente integram a carreira de TDT não possuem e à qual terão que aceder na eventualidade de virem almejar a esta possibilidade, dando-se cumprimento ao que dispõe o enquadramento legal atualmente em vigor (vide Portaria n.º 796/94, de 7 de dezembro, que aprovou o regulamento do estágio da carreira dos TSS).

No ano de 2011, através do Decreto-Lei n.º 3/2011, de 6 de janeiro, foi aberto procedimento excecional de equiparação a estágio que veio permitir que os candidatos aprovados pudessem ingressar na categoria de assistente.

No CHULN, EPE existem 2 nutricionistas contratados pelo serviço de endocrinologia que foram equiparados a TSS sem fazerem o processo de estágio exigido pelo Decreto-Lei atual.

5. Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a perpetuação das desigualdades existentes, viola a Constituição da República Portuguesa, designadamente a alínea a) do n.º 1 do art.º 59.º, que estabelece que *“À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza, e qualidade ,observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna”*

O SNS é presentemente integrado por Nutricionistas inseridos em carreiras diferentes (*in casu*, técnico superior de saúde, técnico superior e técnico de diagnóstico e terapêutica), sem prejuízo de estes profissionais assumirem as mesmas funções, as mesmas competências, as mesmas responsabilidades e, inclusivamente a mesma profissão, o que origina uma disparidade profissional injustificada, nomeadamente a nível remuneratório.

A não integração na devida carreira começa a provocar constrangimentos na atividade profissional diária, nomeadamente a falta de acesso ao programa informático, que permite o registo da informação aquando da observação clínica nutricional. O programa informático, nalgumas unidades de saúde, só se encontra acessível para TSS's e não para TDT's.

De referir que, o grupo de nutricionistas inseridos na carreira de TDT fizeram exposição sobre a sua situação profissional às seguintes entidades:

- Conselho de Administração respetivo, o qual remeteu o pedido de esclarecimento e parecer à ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde.
- Ordem dos Nutricionistas, que após 2 audiências com os membros visados, remeteu igualmente para a ACSS e para a Secretária de Estado da Saúde.
- ACSS que após 1 pedido de esclarecimento em abril de 2018 e 1 pedido de insistência em junho de 2018, emitiram o seu parecer a cada um dos expoentes do CHULN, EPE a 18 de março de 2019 (mencionado no ponto 4).
- Diretora de Recursos Humanos do CHULN, EPE, à qual solicitaram a sua devida integração, tendo obtido como resposta que “para o CHULN e até que exista um diploma legal, são todos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica de Dietética, do mapa de Pessoal deste Centro Hospitalar”.
- Pedido de audiência aos diversos grupos parlamentares, tendo sido recebidos pelos grupos parlamentares do Partido PCP a Senhora Deputada Rita Rato e Carla Cruz e Partido Bloco de Esquerda a Senhora Deputada Joana Neto. Foi colocada a pergunta ao Sr. Ministro da Saúde, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português pelos Srs. Deputados Rita Rato, Carla Cruz e João Dias sobre a «**Falta de equiparação à carreira de Técnico Superior de Saúde, para os Nutricionistas do Centro Hospitalar Lisboa Norte e violação do princípio constitucional 'trabalho igual, salário igual'**». Esta pergunta foi remetida pela tutela para a administração do CHULN, EPE que por sua vez remeteu para os nutricionistas que solicitaram a audiência no Palácio de S. Bento.
- Pedido de audiência à Senhora Ministra da Saúde para exposição e discussão desta matéria, sem resposta até à presente data.

Em representação dos diversos nutricionistas que se encontram nesta situação nas diferentes unidades de prestação de cuidados de saúde do SNS, solicitamos a V/melhor atenção para a respetiva regularização, que deverá passar, desde já, pela integração imediata na carreira profissional de técnico superior de saúde, sem prejuízo da posterior criação da carreira especial de nutricionista, que muito se impõe.

Face ao exposto e tendo em conta a lacuna legal em que estes profissionais atualmente se encontram (por não estarem integrados em qualquer carreira), torna-se premente que sejam criados os devidos mecanismos legais que regulamentem a integração na carreira, salvaguardando a sua posição atual, tal como a experiência profissional, à semelhança do que já ocorreu com outros profissionais da área de saúde.

Atenciosamente,

P'lo Grupo de Nutricionistas do SNS

Carla Pedro, Marta Eusébio e Rita Dias

 

